



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo
CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111
www.marechalfioriano.es.gov.br

RELOCI

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO

Emitente: Secretaria Municipal de Controle Interno de Marechal Floriano – ES

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES

Gestor responsável: João Carlos Lorenzoni

Exercício: 2024

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

As atividades de controle interno da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano foram definidas com base no Plano de Anual de Auditoria Interna - PAAI 2024, aprovado em 18 de dezembro de 2023 pelo Decreto Normativo Nº 365/2023, como PAAI - Plano de Anual de Auditoria Interna e Atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno – Exercício de 2024, a partir da seleção de alguns dos pontos de controle constantes da Instrução Normativa 68/2020 do TCEES e suas alterações.

Informamos que os pontos de controle aqui descritos puderam ser verificados mediante análise de relatórios de sistemas do município (Contabilidade, Patrimônio, Recursos Humanos, Almoxarifado, Tributário, Licitação, Jurídico) ou mediante verificação de processos internos - Conformidade (Verificação documental).

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Plano de Ação das Atividades de Controle – Pontos de Controle						
1. Itens de abordagem prioritária 1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
Código	Objeto / Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	Relatório da Tesouraria retirado do Sistema Contábil: Movimento Financeiro de 01/01/2024 a 31/12/2024	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Relatório Contábil Repasse no valor de R\$ 4.845.988,83	12 parcelas transferidas até dia 20 de cada mês



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

1.4. Limites constitucionais e legais						
Código	Objeto / Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
1.4.1	Educação – aplicação mínima	Analizados os RREO. Apuração do cumprimento limite legal	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Analizados os RREO. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	27,28 % Aplicação de Recursos no MDE
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	Analizados os RREO. Apuração do cumprimento do limite legal	CRFB/88 - art. 212 , inciso XI.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Analizados os RREO. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	89,16 % FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	Analizados os RREO. Apuração do cumprimento do limite legal	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Analizados os RREO. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	20,35 % Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	Análise da RGF Despesa com pessoal	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar quadrimensalmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Análise da RGF Despesa com pessoal	Análise da RGF Despesa com pessoal
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	Análise da RGF Despesa com pessoal	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	Análise da RGF Despesa com pessoal	Análise da RGF Despesa com pessoal
1.4.11	Despesas com pessoal – extração do limite – providências / medidas de contenção	Análise da RGF Despesa com pessoal	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88).	Análise da RGF Despesa com pessoal	Análise da RGF Despesa com pessoal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo
CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	Balancete da Receita do exercício de 2022	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Balancete da Receita do exercício de 2023	Balancete da Receita do exercício de 2023
--------	---	---	---------------------------	--	---	---

2. Itens de abordagem complementar

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Objeto / Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
2.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 PPA – Lei Municipal Nº 2.398 de 17/12/2021	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 PPA – Lei Municipal Nº 2.398 de 17/12/2021	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 PPA – Lei Municipal Nº 2.398 de 17/12/2021
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício 2024 e dá outras providencias.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Artigo 26	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Artigo 26
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício 2024 e dá outras providencias.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "e".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Artigo 14	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Artigo 14
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício 2024 e dá outras providencias.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "f".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Artigo 18	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Artigo 18
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício 2024 e dá outras providencias.	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 e Anexos	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 e Anexo de Metas Fiscais
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício 2024 e dá outras providencias.	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 e Anexos	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 e Anexo de Metas Fiscais
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Dispõe sobre as	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo
CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

		diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício 2024 e dá outras providencias.		capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	e Anexos	e Anexo de Riscos Fiscais
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício 2024 e dá outras providencias.	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício contém todas as funções e informações previstas no MDF.	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 e Anexos	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 e Anexo de Metas Fiscais
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	LOA - Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023 LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 PPA – Lei Municipal Nº 2.398 de 17/12/2021	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	LOA - Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023 LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 PPA – Lei Municipal Nº 2.398 de 17/12/2021	LOA - Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023 LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 PPA – Lei Municipal Nº 2.398 de 17/12/2021
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LOA - Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023 LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	LOA - Lei Municipal Nº 2.651/2023 LDO - Lei Municipal Nº 2.596/2023	LOA - Lei Municipal Nº 2.651/2023 LDO - Lei Municipal Nº 2.596/2023
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	LOA - Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023 LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	LOA - Lei Municipal Nº 2.651/2023 LDO - Lei Municipal Nº 2.596/2023	LOA - Lei Municipal Nº 2.651/2023 LDO - Lei Municipal Nº 2.596/2023
2.1.17	Transparéncia na gestão - realização de audiências públicas	Realização de Audiência Pública e Consulta Pública	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Realização de Audiência Pública e Consulta Pública	Site da Prefeitura Municipal

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Objeto / Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	LDO, LOA, Relatório de créditos adicionais suplementares e Decretos individuais.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	LDO, LOA, Relatório de créditos adicionais suplementares e Decretos de 2024	LDO, LOA, Relatório de créditos adicionais suplementares e Decretos de 2024



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	LDO, LOA, Relatório de créditos adicionais suplementares e Decretos individuais. Sistema Contábil	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	LDO, LOA, Relatório de créditos adicionais suplementares e Decretos de 2024	LDO, LOA, Relatório de créditos adicionais suplementares e Decretos de 2024
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	Legislação dos Fundos Municipais	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Legislação dos Fundos Municipais	Legislação dos Fundos Municipais
2.2.21	Transparéncia na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Portal da Transparéncia	Portal da Transparéncia
2.2.22	Transparéncia na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Portal da Transparéncia	Portal da Transparéncia
2.2.23	Transparéncia na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	LC 101/2000, art. 49.	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Portal da Transparéncia no site da Prefeitura e o site da Câmara Municipal	Portal da Transparéncia no site da Prefeitura e o site da Câmara Municipal
2.2.25	Transparéncia na gestão - Conteúdo do RREO	PORTARIA Nº 403, de 28/06/2016. Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 7ª edição	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Avaliar bimestralmente se o RREO contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Anexos dos Relatórios RREO	RREO 1º a 6º Bimestre/2024
2.2.3.29	Transparéncia na gestão - divulgação dos demonstrativos fiscais (RGF)	LC 101/2000, arts. 48, 55 e 63.	LC 101/2000, arts. 48, 55 e 63.	Avaliar se houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.	Anexos dos Relatórios RGF	RGF 1º a 2º Semestre/2024
2.2.3.30	Transparéncia na gestão - Conteúdo do RGF	LC 101/2000, arts. 48, 55 e 63.	LC 101/2000, art. 55, e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).	Avaliar quadrimensalmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município), se o RGF contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Anexos dos Relatórios RGF	RGF 1º a 2º Semestre/2024



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

1.2. Constatações e proposições

1. Itens de abordagem prioritária																																											
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária																																											
Código	Achados		Proposições/Alertas	Situação																																							
1.1.3	Os repasses efetuados a Câmara Municipal de Marechal Floriano foram: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ano: 2024</th> <th>Valor R\$</th> <th>Transferidos em:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Janeiro</td><td>402.913,11</td><td>19/01/2024</td></tr> <tr><td>Fevereiro</td><td>402.913,11</td><td>20/02/2024</td></tr> <tr><td>Março</td><td>402.913,11</td><td>20/03/2024</td></tr> <tr><td>Abril</td><td>402.913,11</td><td>19/04/2024</td></tr> <tr><td>Maio</td><td>402.913,11</td><td>20/05/2024</td></tr> <tr><td>Junho</td><td>402.913,11</td><td>20/06/2024</td></tr> <tr><td>Julho</td><td>402.913,11</td><td>19/07/2024</td></tr> <tr><td>Agosto</td><td>402.913,11</td><td>20/08/2024</td></tr> <tr><td>Setembro</td><td>402.913,11</td><td>20/09/2024</td></tr> <tr><td>Outubro</td><td>402.913,11</td><td>18/10/2024</td></tr> <tr><td>Novembro</td><td>402.913,11</td><td>19/11/2024</td></tr> <tr><td>Dezembro</td><td>413.944,62</td><td>20/12/2024</td></tr> </tbody> </table>		Ano: 2024	Valor R\$	Transferidos em:	Janeiro	402.913,11	19/01/2024	Fevereiro	402.913,11	20/02/2024	Março	402.913,11	20/03/2024	Abril	402.913,11	19/04/2024	Maio	402.913,11	20/05/2024	Junho	402.913,11	20/06/2024	Julho	402.913,11	19/07/2024	Agosto	402.913,11	20/08/2024	Setembro	402.913,11	20/09/2024	Outubro	402.913,11	18/10/2024	Novembro	402.913,11	19/11/2024	Dezembro	413.944,62	20/12/2024	Observamos que os recursos destinados aos órgãos do Poder Legislativo foram transferidos até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei.	Atendida
Ano: 2024	Valor R\$	Transferidos em:																																									
Janeiro	402.913,11	19/01/2024																																									
Fevereiro	402.913,11	20/02/2024																																									
Março	402.913,11	20/03/2024																																									
Abril	402.913,11	19/04/2024																																									
Maio	402.913,11	20/05/2024																																									
Junho	402.913,11	20/06/2024																																									
Julho	402.913,11	19/07/2024																																									
Agosto	402.913,11	20/08/2024																																									
Setembro	402.913,11	20/09/2024																																									
Outubro	402.913,11	18/10/2024																																									
Novembro	402.913,11	19/11/2024																																									
Dezembro	413.944,62	20/12/2024																																									
1.4. Limites constitucionais e legais																																											
1.4.1	De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e o Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA, o percentual atingido na Aplicação de Recursos no MDE foi 27,28% .		Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista o cumprimento da aplicação mínima em educação.	Atendida																																							
1.4.2	De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e o Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA, o percentual atingido na Aplicação de Recursos no FUNDEB foi 89,16% .		Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista o cumprimento da aplicação mínima de gasto com profissionais da educação básica.	Atendida																																							
1.4.4	De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde e o Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA, o percentual atingido na Aplicação de Recursos na Saúde foi 20,35% .		Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista o cumprimento da aplicação mínima em saúde.	Atendida																																							
1.4.7	De acordo com a LRF: <i>Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:</i> <i>III - Municípios: 60% (sessenta por cento).</i> <i>Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:</i> <i>III - na esfera municipal:</i> a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. Consolidado: 43,11% - no exercício de 2024, considerando as despesas consolidadas, foram cumpridos o limite legal de 60% e o limite prudencial de 57%. Poder Executivo: 40,69% - no exercício de 2024, considerando as despesas com pessoal, foram cumpridos o limite legal de 54% e o limite prudencial de 51,3%. Poder Legislativo: 2,43% - no exercício de 2024, limite legal de 6% e o limite prudencial de 5,7%		Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 19 e art. 20 da LRF. O município cumpriu o limite legal e o limite prudencial.	Atendida																																							
1.4.10	Parâmetros: Limite Legal - Poder Executivo: 54% Consolidado: 60% Limite Prudencial - Poder Executivo: 51,3% Consolidado: 57%		Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 22 da LRF	Atendida																																							



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo
CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

	<p>Límite Alerta - Poder Executivo: 48,60% Consolidado: 54%</p> <p>Os limites atingidos foram: Poder Executivo: 40,69% Consolidado: 43,11%</p>	<p>O município cumpriu o limite legal e o limite prudencial.</p>																																								
1.4.11	<p>Parâmetros: Límite Legal - Poder Executivo: 54% Consolidado: 60% Límite Prudencial - Poder Executivo: 51,3% Consolidado: 57% Límite Alerta - Poder Executivo: 48,60% Consolidado: 54%</p> <p>Os limites atingidos foram: Poder Executivo: 40,69% Consolidado: 43,11%</p>	<p>Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 22 da LRF</p> <p>O município não ultrapassou o limite legal e o limite prudencial.</p>	Atendida																																							
1.4.14	<p>Cálculo do duodécimo 2024: Receita tributária e transferências – 2023 (Art. 29-A CF/88) 69.228.411,90 % máximo para o município 7 % Valor efetivamente transferido 4.845.988,83</p> <p>Os repasses efetuados a Câmara Municipal de Marechal Floriano foram:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ano: 2024</th> <th>Valor R\$</th> <th>Transferidos em:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Janeiro</td><td>402.913,11</td><td>19/01/2024</td></tr> <tr><td>Fevereiro</td><td>402.913,11</td><td>20/02/2024</td></tr> <tr><td>Março</td><td>402.913,11</td><td>20/03/2024</td></tr> <tr><td>Abril</td><td>402.913,11</td><td>19/04/2024</td></tr> <tr><td>Maio</td><td>402.913,11</td><td>20/05/2024</td></tr> <tr><td>Junho</td><td>402.913,11</td><td>20/06/2024</td></tr> <tr><td>Julho</td><td>402.913,11</td><td>19/07/2024</td></tr> <tr><td>Agosto</td><td>402.913,11</td><td>20/08/2024</td></tr> <tr><td>Setembro</td><td>402.913,11</td><td>20/09/2024</td></tr> <tr><td>Outubro</td><td>402.913,11</td><td>18/10/2024</td></tr> <tr><td>Novembro</td><td>402.913,11</td><td>19/11/2024</td></tr> <tr><td>Dezembro</td><td>413.944,62</td><td>20/12/2024</td></tr> </tbody> </table>	Ano: 2024	Valor R\$	Transferidos em:	Janeiro	402.913,11	19/01/2024	Fevereiro	402.913,11	20/02/2024	Março	402.913,11	20/03/2024	Abril	402.913,11	19/04/2024	Maio	402.913,11	20/05/2024	Junho	402.913,11	20/06/2024	Julho	402.913,11	19/07/2024	Agosto	402.913,11	20/08/2024	Setembro	402.913,11	20/09/2024	Outubro	402.913,11	18/10/2024	Novembro	402.913,11	19/11/2024	Dezembro	413.944,62	20/12/2024	<p>Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista que constatamos que os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.</p>	Atendida
Ano: 2024	Valor R\$	Transferidos em:																																								
Janeiro	402.913,11	19/01/2024																																								
Fevereiro	402.913,11	20/02/2024																																								
Março	402.913,11	20/03/2024																																								
Abril	402.913,11	19/04/2024																																								
Maio	402.913,11	20/05/2024																																								
Junho	402.913,11	20/06/2024																																								
Julho	402.913,11	19/07/2024																																								
Agosto	402.913,11	20/08/2024																																								
Setembro	402.913,11	20/09/2024																																								
Outubro	402.913,11	18/10/2024																																								
Novembro	402.913,11	19/11/2024																																								
Dezembro	413.944,62	20/12/2024																																								

2. Itens de abordagem complementar

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

2.1.1	<p>Da análise da LDO (Lei Municipal nº 2.596 de 06/07/2023) para 2024 observou-se que suas diretrizes e metas e seus objetivos, estavam compatíveis com o PPA (Lei Municipal Nº 2.398/2021) aprovado para o exercício.</p>	<p>Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista a compatibilidade entre LDO e PPA.</p>	Atendida
2.1.2	<p>Art. 26 - Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização da dívida decorrentes de operações de crédito contratadas, autorizadas pela Câmara Municipal.</p> <p>Parágrafo único – A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2024, terá como limite máximo à folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.</p> <p>A LDO para o exercício de 2024 possui em seu artigo 26 dispositivos para a limitação de empenho.</p>	<p>Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista que a LDO para o exercício de 2023 possui em seu artigo 26 dispositivos para a limitação de empenho.</p>	Atendida
2.1.3	<p>Art. 14 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.</p> <p>A LDO para o exercício de 2024 possui em seu artigo 14, dispositivos que estabelecem controle de custos das ações de governo.</p>	<p>Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista que a LDO para o exercício de 2023 possui em seu artigo 14, dispositivos que estabelecem controle de custos das ações de governo.</p>	Atendida
2.1.4	<p>Art. 18 - As dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de lei específica, obedecerão ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.</p> <p>Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações a título de Subvenções Sociais,</p>	<p>Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista que a LDO para o exercício de 2023 possui em seu artigo 18, dispositivos que condições para</p>	Atendida



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

	<p><i>Auxílios e Contribuições para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme "caput" deste artigo, e que não tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.</i></p> <p>A LDO para o exercício de 2024 possui em seu artigo 18, dispositivos que condições para transferências de recursos a entidades privadas.</p>	transferências de recursos a entidades privadas.																																									
2.1.5	<p>O anexo de Metas Fiscais estabelece metas anuais relativas as:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Receitas e Despesas; • Resultado Nominal e Primário; • Montante da Dívida Ativa. 	Nenhuma proposição ou alerta a sugerir, tendo em vista a presença do Anexo de metas fiscais na LDO com as informações correspondentes.	Atendida																																								
2.1.6	<p>Os Demonstrativos que compõem o anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2024 foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. São eles:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Metas Anuais (receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida ativa). • Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior. • Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores. • Origem e Aplicação de recursos obtidos como alienação de ativos. • Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS dos servidores públicos – receitas e despesas previdenciárias do RPPS. • Estimativa e compensação da renúncia de receita. • Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. • Evolução do Patrimônio Líquido. • Memória e Metodologia de Cálculo. 	Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista que os demonstrativos foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Atendida																																								
2.1.7	<p>A LDO para o exercício de 2024 contém anexo de Riscos Fiscais, com as seguintes descrições:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Passivos Contingentes</th> </tr> <tr> <th>Descrição</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Demandas Judiciais</td> <td>500.000,00</td> </tr> <tr> <td>SubTotal</td> <td>500.000,00</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Demais Riscos Fiscais Passivos</th> </tr> <tr> <th>Descrição</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Frustração de Arrecadação</td> <td>300.000,00</td> </tr> <tr> <td>Outros riscos fiscais</td> <td>200.000,00</td> </tr> <tr> <td>SubTotal</td> <td>500.000,00</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>1.000.000,00</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Providências</th> </tr> <tr> <th>Descrição</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Reserva de contingência</td> <td>500.000,00</td> </tr> <tr> <td>SubTotal</td> <td>500.000,00</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Providências</th> </tr> <tr> <th>Descrição</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Restrição de emissão de empenho</td> <td>300.000,00</td> </tr> <tr> <td>Reserva de contingência</td> <td>200.000,00</td> </tr> <tr> <td>SubTotal</td> <td>500.000,00</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>1.000.000,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas Unidade Responsável: Fundo de Desenvolvimento Municipal</p>	Passivos Contingentes		Descrição	Valor	Demandas Judiciais	500.000,00	SubTotal	500.000,00	Demais Riscos Fiscais Passivos		Descrição	Valor	Frustração de Arrecadação	300.000,00	Outros riscos fiscais	200.000,00	SubTotal	500.000,00	Total	1.000.000,00	Providências		Descrição	Valor	Reserva de contingência	500.000,00	SubTotal	500.000,00	Providências		Descrição	Valor	Restrição de emissão de empenho	300.000,00	Reserva de contingência	200.000,00	SubTotal	500.000,00	Total	1.000.000,00	Nenhuma proposição ou alerta a sugerir, tendo em vista a presença do Anexo de Riscos Fiscais na LDO.	Atendida
Passivos Contingentes																																											
Descrição	Valor																																										
Demandas Judiciais	500.000,00																																										
SubTotal	500.000,00																																										
Demais Riscos Fiscais Passivos																																											
Descrição	Valor																																										
Frustração de Arrecadação	300.000,00																																										
Outros riscos fiscais	200.000,00																																										
SubTotal	500.000,00																																										
Total	1.000.000,00																																										
Providências																																											
Descrição	Valor																																										
Reserva de contingência	500.000,00																																										
SubTotal	500.000,00																																										
Providências																																											
Descrição	Valor																																										
Restrição de emissão de empenho	300.000,00																																										
Reserva de contingência	200.000,00																																										
SubTotal	500.000,00																																										
Total	1.000.000,00																																										



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

2.1.8	A LDO para o exercício de 2024 contém o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista que o demonstrativo de Riscos Fiscais foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Atendida
2.1.10	Da análise da LOA (Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023), observou-se que todos os programas e atividades previstas na mesma estavam compatíveis com a LDO (Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023) e com o PPA (Lei Municipal Nº 2.398 de 17/12/2021).	Nenhuma proposição ou alerta a sugerir, tendo em vista a compatibilidade das ações e programas da LOA com a LDO e o PPA.	Atendida
2.1.13	A LOA contemplou dotação para a reserva de Contingência – valor R\$ 1.320.840,74 no orçamento 2024. A LDO traz em seu artigo 25 a forma de utilização. <i>Art. 25- A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2024.</i> <i>Parágrafo único – Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada totalmente para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais até o mês de novembro de 2024 inclusive, os saldos orçamentários da mesma poderão ser utilizados para abertura de outros créditos adicionais, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.</i>	Nenhuma proposição ou alerta a sugerir, tendo em vista a existência de previsão para reserva de contingência.	Atendida
2.1.14	A LOA contemplou dotação para o exercício de 2024: Secretaria Municipal de Finanças – 33909100000 – Sentenças Judiciais – Ficha: 135. Existe previsão na LDO conforme o artigo 27 da Lei 2.596/2023. <i>Art. 27- Serão incluídas no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 01 de julho ao Poder Executivo.</i>	Nenhuma proposição ou alerta a sugerir, tendo em vista a existência de previsão para pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado.	Atendida
2.1.17	Realização de Audiência Pública e Consulta Pública – Projetos de Lei do PPA, da LDO e da LOA. https://www.marechalfioriano.es.gov.br/gabinete-do-prefeito/audiencia-publica/ https://www.marechalfioriano.es.gov.br/gabinete-do-prefeito/consulta-publica/	Nenhuma proposição ou alerta a sugerir, tendo em vista a realização de Audiência Pública e Consulta Pública.	Atendida

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

2.2.13	Na LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023, artigo 41 e na LOA - Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023, artigo 5º, prevê abertura de créditos adicionais suplementares mediante Decreto do Poder Executivo. Foi analisado o relatório de créditos adicionais suplementares. Baseado nos Decretos identificados no relatório foi confrontada a informação com a LDO - Lei Municipal 2.596 de 06/07/2023 e a LOA - Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023.	Nenhuma proposição foi sugerida tendo em vista que os créditos adicionais abertos no exercício de 2024 possuíam autorização legislativa e indicaram devidamente os recursos correspondentes.	Atendida
2.2.14	Na LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023, artigo 41: <i>Art. 41 - O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:</i> <i>I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;</i> <i>II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;</i> <i>III - Abrir crédito suplementar e especial;</i> <i>IV - Transportar, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III;</i> <i>V - Abrir crédito especial por excesso de arrecadação;</i> <i>VI - Criar projeto, atividade, fonte de recurso e elemento de despesa para atender a necessidades da execução orçamentária.</i> <i>Parágrafo Único - Os créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2023, poderão ser reabertos no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.</i> Na LOA - Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023, artigo 5º - alterado pela Lei Municipal 2.731 de 24/07/2024: <i>Art 1º - Fica alterado o Art 5º da Lei Municipal nº 2.651, de 08 de dezembro de</i>	Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista que os créditos adicionais avaliados foram abertos por Decreto do Executivo.	Atendida



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

	<p>2023, passando a ter a seguinte grafia:</p> <p>Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais de <u>95%</u> (<u>novecentos e cinco por cento</u>), do orçamento geral do município para o exercício de 2024, do tipo suplementar destinados a reforço de dotação orçamentária e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos. (LM 2.731/2024)</p> <p>Parágrafo Único: As movimentações de dotações dentro de cada projeto atividade, respeitadas as fontes de recursos, não deduzirão o percentual de crédito adicional previsto neste artigo.</p> <p>Prevêem abertura de créditos adicionais suplementares mediante Decreto do Poder Executivo.</p> <p>Os créditos adicionais suplementares abertos no exercício de 2023 foram realizados através de Decreto Municipal. O sistema contábil não permite movimentação nos créditos adicionais sem que estes sejam vinculados a um Decreto.</p>		
2.2.17	Fundo Municipal de Saúde – Lei Municipal Nº 21 de 07/06/1993 Fundo Municipal de Assistência Social – Lei Municipal Nº 60 de 21/12/1993	Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista a legislação vigente.	Atendida
2.2.21	Informações disponibilizadas no Portal da Transparéncia no site www.marechalfioriano.es.gov.br	Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista a disponibilização das informações no Portal da Transparéncia.	Atendida
2.2.22	Informações disponibilizadas no Portal da Transparéncia no site www.marechalfioriano.es.gov.br	Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista a disponibilização das informações no Portal da Transparéncia.	Atendida
2.2.23	Publicação das prestações de contas no Portal da Transparéncia no site www.marechalfioriano.es.gov.br e no site da Câmara Municipal www.cmmarechalfioriano.es.gov.br .	Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista que o município coloca a disposição no legislativo e no órgão responsável pela sua elaboração, a PCA de cada exercício, para consulta pelos interessados.	Atendida
2.2.25	Os demonstrativos fiscais (RREO) estão adequados ao Manual de Demonstrativos Fiscais.	Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista que o município elabora os demonstrativos integrantes do RREO, em conformidade com as normas editadas pelas STN.	Atendida
2.2.3.29	Informações disponibilizadas no Portal da Transparéncia no site www.marechalfioriano.es.gov.br	Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista a disponibilização das informações do RGF no Portal da Transparéncia.	Atendida
2.2.3.30	Informações disponibilizadas no Portal da Transparéncia no site www.marechalfioriano.es.gov.br	Nenhuma proposição ou alerta foi sugerido, tendo em vista a disponibilização das informações do RGF no Portal da Transparéncia.	Atendida

1.3. Da Gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

O relatório analisa os principais aspectos da gestão econômico financeira do Município de Marechal Floriano (Prefeitura e Câmara), conforme dados fornecidos pelo Setor de Contabilidade, parte integrante da Prestação de Contas Anual em cumprimento às disposições da Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações, acompanhado dos demais documentos pertinentes à prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo
CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111
www.marechalfioriano.es.gov.br

A Execução Orçamentária foi efetuada de acordo com o orçamento programado e aprovado pela Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023, atendendo o disposto na Lei Federal Nº 4.320 de 17/03/1964, Lei Orgânica Municipal e Legislação Complementar.

	Prefeitura Municipal	Câmara Municipal
Orçamento 2024	108.560.000,00	5.200.000,00
Total	113.760.000,00	

Para a análise consideramos os instrumentos de programação e execução orçamentária do exercício de 2024, tais como PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual de acordo com as metas e diretrizes previstas.

Gestão Orçamentária

A Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023 (Lei Orçamentária Anual) determinou a previsão anual para as receitas e despesas do exercício de 2024, ficando estabelecidas da seguinte forma:

Consolidado	Previsto/ Fixado	Atualizada	Realizada
Receitas / 2024	108.560.000,00	108.560.000,00	115.973.004,82
Despesas / 2024	108.560.000,00	108.560.000,00	126.587.851,40

Conforme demonstrado abaixo houve excesso de arrecadação no exercício de 2024.

Demonstração da Receita 2023 – Anexo XII	Consolidado
Receita Prevista (I)	108.560.000,00
Receita Prevista / Atualizada	108.560.000,00
Receita Arrecadada (II)	115.973.004,82
Excesso de Arrecadação III = (II – I)	7.413.004,82

Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 70% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício de 2024, aplicou **27,28 %** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme a tabela a seguir:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo
CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111
www.marechalfioriano.es.gov.br

Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receitas provenientes de impostos	11.582.908,99
Receitas provenientes de transferências	67.767.227,23
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	79.350.136,22
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	21.662.176,50
% de aplicação	27,28

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou **89,16 %** das receitas provenientes do FUNDEB, conforme tabela a seguir:

Destinação de recursos do FUNDEB – profissionais do Magistério	Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	17.812.260,18
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	13.983.271,60
% de aplicação	89,16

Portanto, o município cumpriu com os limites mínimos constitucionais relacionados à educação.

Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, que os municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício de 2024, aplicou **20,35%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme tabela a seguir:

Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde	Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	11.582.908,99
Receitas provenientes de transferências	64.475.361,71
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	76.058.270,70
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	15.479.667,17
% de aplicação	20,35

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

Despesas com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2024, que totalizou **R\$ 108.406.499,83**

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram **40,69 %** da receita corrente líquida, conforme tabela a seguir:

Despesa com pessoal – Poder Executivo	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita corrente líquida - RCL	108.406.499,83
Despesas totais com pessoal	44.107.614,25
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	40,69

Conforme se observa da tabela anterior foram cumpridos o limite legal de 54% e o limite prudencial de 51,3%.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram **43,11 %** em relação à receita corrente líquida, conforme tabela a seguir:

Despesa com pessoal consolidada	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita corrente líquida - RCL	108.598.531,83
Despesas totais com pessoal	46.738.745,90
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	43,11

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas, foram cumpridos o limite legal de 60% e o limite prudencial de 57%.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

Analisando a Despesa Consolidada com Pessoal (Prefeitura e Câmara) a importância foi de R\$ 46.738.745,90 correspondendo ao percentual de **43,11%** da Receita Corrente Líquida.

	Consolidado %	Prefeitura Municipal %	Câmara Municipal %
Percentuais Máximos da LRF	60 %	54 %	6 %
Percentuais Atingidos	43,11	40,69	2,43

Transferências de Recursos ao Poder Legislativo

Em seu artigo 29-A a CF/88, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Transferência para o Poder Legislativo	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita tributária e transferências – 2023 (Art. 29-A CF/88)	69.228.411,90
% máximo para o município	7 %
Valor efetivamente transferido	4.845.988,83

Portanto, verifica-se, na tabela acima, que o limite constitucional foi cumprido.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. João Carlos Lorenzoni, Prefeito do Município de Marechal Floriano, relativa ao exercício de 2024.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **regular**.

Não foram objeto de análise os itens que se referem à RPPS, pois o município não possuiu Regime Próprio de Previdência.

Atualmente a Secretaria Municipal de Controle Interno de Marechal Floriano é provida de um Secretário Municipal de Controle Interno, que atua como Controlador Interno e um Auditor Interno, servidor efetivo afastado desde 26/08/2020 conforme o processo judicial do MP Nº 0000996-67.2019.8.08.0055.

Informamos que esta PCA 2024 está passível de análise e parecer perante o órgão de controle externo.

Marechal Floriano, 26 de março de 2025.

Marilia da Penha Trarbach

Secretaria Municipal de Controle Interno

Decreto Municipal Nº 12.450/2025